

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.588/2011
Data 06/12/2011 fls. 224
Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO 14/08/2013

AO GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Retorno o presente processo após a digitalização/cópia do inteiro teor dos autos conforme o despacho de fls. 223.

O processo digitalizado encontra-se disponível no processos (\agenersa-02) (P:).


Cinthia Piz P. Pinheiro
Secretaria Executiva



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA EXECUTIVA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.588/2011
Data 06/12/2011 fls.: 225
Rubrica: g

OFÍCIO AGENERSA/SECEX nº 370
(favor mencionar na resposta)

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Ilmo. Senhor
Emerson Luis Bittar
Diretor Presidente
Concessionária PROLAGOS

Assunto: Cópia(s) de Processo(s) Regulatório(s).

Senhor Diretor Presidente,

Dirigo-me do presente com base nos princípios constitucionais, de modo a que não reste cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo, para encaminhar-lhe cópia(s) de inteiro teor em arquivo(s) eletrônico(s) do(s) processo(s) regulatório(s):

E-12/003.181/2013- fls. 01 a 50. e
E-12/020.588/2011- fls. 01 a 223.

As cópia(s) solicitada(s) serão disponibilizada(s) com a apresentação do componente (CD ou DVD) por parte do interessado.

Atenciosamente,

Cíntia Pitz P. Pinheiro
Secretária Executiva

AO ARQUIVO DO CONTRATO
19/08/2013
g

AGENERSA - Protocolo	
ID	3510
Data	16/08/13
Horário	12:21
Rubrica	

AGENERSA	TIPO
PROTO	INFORMAZAO/DIGITALIZADO
Documento Gerado	19/08/2013
Data e Hora	19/08/2013

Enviado por Sede - aguardando PR.

De: Secretária Executiva [secex@agenersa.rj.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 15 de agosto de 2013 14:52
Para: 'emerson.bittar@prolagos.com.br'
Cc: 'bruna.rocha@prolagos.com.br'; 'flavia.gaspar@prolagos.com.br'; 'Reginaiva Santana Mureb'
Assunto: Cópia(s) de Processo(s) Regulatório(s). E-12/003161/2013 - E-12/020588/2011

OFICIO AGENERSA/SECEX nº. 370
(favor mencionar na resposta)

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

Ilmo. Senhor
Emerson Luis Bittar
Diretor Presidente
Concessionária PROLAGOS

Assunto: Cópia(s) de Processo(s) Regulatório(s).

Senhor Diretor Presidente,

Sirvo-me do presente com base nos princípios constitucionais, de modo a que não reste cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo, para encaminhar-lhe cópia(s) de inteiro teor em arquivo(s) eletrônico(s) do(s) processo(s) regulatório(s):

E-12/003.161/2013- fls. 01 a 50, e

E-12/020.588/2011- fls. 01 a 223.

2 arquivos. Para exibi-los, clique nos links a seguir.

 [E-12-003-161-2013.pdf](#)

 [E-12-020-588-2011.pdf](#)

As cópia(s) solicitada(s) serão disponibilizada(s) com a apresentação do componente (CD ou DVD) por parte do interessado.

Atenciosamente,

Cíntia Pitz P. Pinheiro
Secretária Executiva

São Pedro da Aldeia, 19 de agosto de 2013.

Carta n. 09462013

Para: AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Av. Treze de Maio, nº 23, Centro, Rio de Janeiro.

Ilmo. Sr.

Rodrigo Lopes Gonçalves

Assessor do Conselheiro Roosevelt Brasil

Assunto: Resposta ao Ofício AGENERSA RB nº 132/2013**Ref.: Processo E-12/020.588/2011 – Recuperação emergencial da adutora Ponte Feliciano Sodré no Município de Cabo Frio.**

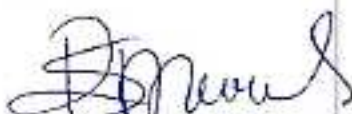
Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício acima referenciado, por meio do qual nos foi solicitado apresentar razões finais, na forma regimental, requeremos a essa Agência Reguladora seja considerada cumprida a Deliberação AGENERSA 1029/12.

Pleiteamos, ainda, seja dada como adequadamente executada a obra de recuperação emergencial da adutora Ponte Feliciano Sodré, com base nas Notas Técnicas AGENERSA/CASAN nºs 41/12 e 42/12, bem como validado o investimento pelo valor de R\$358.047,95 (trezentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), base 2008, conforme item 4, da Nota Técnica CAPET nº091/2013, de fls. 212 e seguintes. Registramos que também neste sentido é o Parecer da procuradoria dessa Agência Reguladora, às fls. 219 e seguintes.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos;

Atenciosamente,


Emerson Luiz Bittar
Diretor Presidente

AGENERSA - Protocolo	
ID	3557
Data	19 / 08 / 13
Horário	16 : 14
Rubrica	



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/020.588/2011
Autuação:	06/12/2011
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Recuperação emergencial da Adutora ponte Feliciano Sodré no município de Cabo Frio.
Sessão Regulatória:	29 de agosto de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto de Recuperação emergencial da adutora ponte Feliciano Sodré no município de Cabo Frio.

O projeto em referência, orçado em R\$295.897,54 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) - base dezembro/08, foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 29/03/12, que por unanimidade editou a Deliberação AGENERSA nº 1.029/12¹.

¹ O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.588/2011, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o projeto de recuperação emergencial da adutora da Ponte Feliciano Sodré, conforme previsto no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, FASE IV.

Art. 2º. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º. Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.588/2011
Data 06/12/2011 Fls.: 229
Rubrica

Em cumprimento ao art. 2º da Deliberação supracitada, a Concessionária encaminha em 18/06/12, Relatório "As Built" e planilhas de custos, informando da conclusão das obras.

As folhas 112/116, a CASAN relata na Nota Técnica nº 41/2012, que os preços indicados na planilha totalizam R\$420.116,02 (quatrocentos e vinte mil, cento e dezesseis reais e dois centavos), ultrapassando em R\$124.218,48 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), o valor previamente orçado.

Explica que essa diferença foi provocada por *"necessidade de execução de serviços de contenção de encostas e acabamentos especiais em área tombada pelo IPHAN, na margem direita do Canal do Itajuru (...)"* e por *"variação de registro de preços unitários, principalmente, nos sub-itens do item 6 da planilha - Fornecimento de tubos, conexões e válvulas."* (grifo como no original)

Por fim, informa que a adutora implantada atende satisfatoriamente ao dimensionamento previsto em projeto.

Por meio da Nota Técnica nº 091/2013², a CAPET analisa a documentação³ encaminhada pela Prolagos para comprovação dos dispêndios efetuados no projeto em tela e após considerar todas as Notas Fiscais válidas, anota o montante a ser apreciado neste estudo, a saber, R\$358.047,95 (trezentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) - base dezembro/08.

Deste modo, a CAPET relata que a diferença entre o orçamento inicial - R\$295.897,54 e o valor das despesas conferidas - R\$358.047,95, representa uma diferença a maior na ordem de R\$62.150,41 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos), o que significa um acréscimo de 21,00% em relação ao orçamento original.

² Fls 212/217

³ Fls 132/211



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Em conclusão, a CAPET considera que *"a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado ainda não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

Da análise dos autos, a Procuradoria endossa o parecer da CAPET, no sentido de que a Prolagos atingiu-se o montante mínimo de investimento previsto e que *"não há prejuízo significativo a importar em apropriação de valores para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão."*

Em conclusão, opina por *"considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão"*.

Em Razões Finais, a Prolagos pleiteia seja dada como adequadamente executada a obra de recuperação emergencial da adutora Ponte Feliciano Sodré e que seja considerada cumprida a Deliberação 1.029/12.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.588/2011
Data 06/12/2011 Fls.: 231
Rubrica:

Processo nº:	E-12/020.588/2011
Autuação:	06/12/2011
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Recuperação emergencial da Adutora ponte Feliciano Sodré no município de Cabo Frio.
Sessão Regulatória:	29 de agosto de 2013

VOTO

Trata-se de apurar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.029/12, editada na Sessão Regulatória de 29/03/12, referente às obras de Recuperação emergencial da Adutora ponte Feliciano Sodré, no município de Cabo Frio.

As obras em referência, orçadas em R\$295.897,54 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) - base dezembro/08, foram analisadas, após seu término pelas Câmaras Técnicas.

No parecer Técnico da CASAN, observou-se uma diferença entre o valor orçado e o valor apresentado ao término da obra. Segundo a Câmara Técnica, essa diferença foi provocada principalmente por *"necessidade de execução de serviços de contenção de encostas e acabamentos especiais em área tombada pelo IPHAN, na margem direita do Canal do Itajuruá (...)."*

Contudo, informou que a adutora implantada atende satisfatoriamente ao dimensionamento previsto em projeto.

Ao analisar a comprovação dos dispêndios efetuados, a CAPET, anotou um montante de R\$358.047,95 (trezentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) - base dezembro/08, observando uma diferença a maior na ordem de R\$62.150,41 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais e quarenta e um



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.588/2011
Data 06/12/2011 Cls.: 232
Rubrica §

centavos), o que significa um acréscimo de 21,00% em relação ao orçamento original, a saber, R\$295.897,54.

Entretanto, considerou que *"a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado ainda não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

A Procuradoria, por sua vez, opinou, por *"considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão"*.

Pelas razões expostas e entendendo que a Concessionária tanto concluiu as obras físicas, quanto comprovou os gastos com valores aproximados ao orçamento inicial, me associo aos pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria, recomendando que a CAPET leve em conta, os valores apresentados, nos cálculos da próxima Revisão Quinquenal.

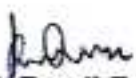
Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.029/2012.

Art. 2º. Determinar à CAPET, que o valor de R\$62.150,41, seja levado à conta da próxima revisão quinquenal.

Art. 3º- Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.588/2011

Data 06/12/2011 Pts.: 233

Rubrica

1736

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DA ADUTORA PONTE FELICIANO SODRÉ NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.588/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.029/2012.

Art. 2º. Determinar à CAPET, que o valor de R\$62.150,41, seja levado à conta da próxima revisão quinquenal.

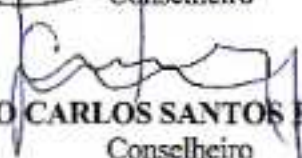
Art. 3º- Determinar o encerramento do feito.

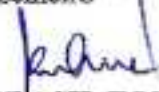
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/020-683/2011
Data 06/12/2011 Ns. 234
Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

À
SECEX

Ref. Autos E-12/020-683/2011

Encaminho o presente processo, de ordem superior, para publicação da Deliberação acostada às fls. 233

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2013.

Rodrigo Lopes Gonçalves
Assessor
Matricula 346-7



DIGITALIZADO
Data: 6/9/2013
RUBRICA: 4